



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 507 /2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Laguna Carapã (MS), para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laguna Carapã, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.870.910,47 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.129.089,53 (doze milhões cento e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.264.830,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 308.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 639.289,89
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 600.290,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 33.268.284,95
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 119.543,60
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -4.524.734,63
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 5.324.495,91
RECEITA TOTAL	R\$ 38.000.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.810.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 681.500,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 110.000,00
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 52.200,00
Controle Interno	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 1.965.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 690.617,14
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 9.751.439,12
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 481.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.757.000,53
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	R\$ 4.372.089,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. Com. e Turismo	R\$ 2.534.600,61
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 6.868.453,60
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 741.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Reserva de Contingência	R\$ 180.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 38.000.000,00



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidade orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único – Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

V - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- Com autorização legislativa firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total R\$
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 7.757.000,53
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 1.246.089,00
Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	R\$ 302.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 87.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 771.000,00
O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R\$ 5.589.100,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Laguna Carapã, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, no limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.





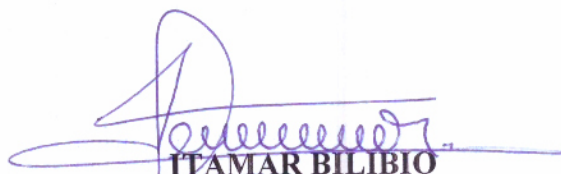
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

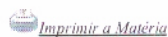
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Munício de Laguna Carapã – MS, em 28 de dezembro de 2015



ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 507

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 507 /2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Laguna Carapã (MS), para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Itamar Bilíbio, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laguna Carapã, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.870.910,47 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.129.089,53 (doze milhões cento e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.294.830,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 308.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 639.289,89
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 600.290,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.368.284,93
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 119.543,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA E FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -4.524.734,63
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 5.324.405,91
RECEITA TOTAL	R\$ 38.000.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balançetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.810.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 681.500,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 116.000,00
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 52.200,00
Controladoria Interna	R\$ 4.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	RS 1.985.500,00
Secretaria Municipal de Administração	RS 690.617,14
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS 9.751.439,12
Secretaria Municipal de Esportes	RS 481.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	RS 1.753.000,53
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	RS 4.072.089,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. Com. e Turismo	RS 2.534.600,61
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	RS 6.868.453,60
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	RS 741.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Reserva de Contingência	RS 180.000,00
DESPESA TOTAL	RS 38.000.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único – Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

V - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- Com autorização legislativa firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexistente se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total(R\$)
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 7.757.000,53
Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS	R\$ 1.246.089,00
Fundo Municipal de Investimento Social - FMSI	R\$ 302.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 87.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 771.000,00
O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R\$ 5.589.100,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Laguna Carapã, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, no limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapã – MS, em 28 de dezembro de 2015

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Simone Burin

Código Identificador:0E70982B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 11/01/2016. Edição 1510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>